

LEI Nº 3.528, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a transparência na execução das obras do tratamento de esgoto no Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica a Companhia de Saneamento de Minas – COPASA, atual empresa concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Timóteo, obrigada a publicar mensalmente relatório completo da execução das obras de tratamento de esgotamento sanitário realizadas neste município, referente ao contrato em vigor.

Art. 2º O relatório completo de que trata o caput deste artigo, a ser apresentado pela concessionária, deverá conter cronograma físico-financeiro, indicando valores investidos e percentual da obra já executada.

Art. 3º A divulgação, obrigatória, será veiculada nos talões de contas enviados as residências dos moradores e em site oficial, podendo a concessionária realizar a divulgação em outros meios de forma adicional.

Art. 4º A presente obrigação se encerra apenas após a certificação pelo município da conclusão das obras contratadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 09 de fevereiro de 2017

Adriano Alvarenga
Presidente

Raimundo Nonato Vieira
1º Secretário